



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 8/98:

Autoriza aos Senhores Abel Rodrigues Chicalia Orlando Trindade Cardinas Magalhães, João Augusto da Conceição Pais, Zaburan Iliasse Ibrahim Abdula, Gabriel Pedro Gonçalves, Paresh Visnudas, Hélder Elias Xavier, Eduardo Lourenço Manhiça, Teodósio Armando Uazela e Adelino Jeque Pimpão, todos de nacionalidade moçambicana, a procederem a abertura no País da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores do Banco de Moçambique, SCRL.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/98
de 10 de Março

No âmbito da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito, foi submetido ao Conselho de Ministros o pedido de exercício e desenvolvimento de operações bancárias nos termos e limites definidos pela legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável sobre esta matéria.

Concluindo-se que o pedido preenche os requisitos estabelecidos na referida Lei das Instituições de Crédito e respectivo Regulamento, ao abrigo das disposições conju-

gadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, e dos n.ºs 1 e 3, ambos do artigo 11 da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado aos Senhores Abel Rodrigues Chicalia, Orlando Trindade Cardinas Magalhães, João Augusto da Conceição Pais, Zaburan Iliasse Ibrahim Abdula, Gabriel Pedro Gonçalves, Paresh Visnudas, Hélder Elias Xavier, Eduardo Lourenço Manhiça, Teodósio Armando Uazela e Adelino Jeque Pimpão, todos de nacionalidade moçambicana, a procederem a abertura no País da Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores do Banco de Moçambique, SCRL, para o exercício de actividade de intermediação financeira e outras actividades bancárias permitidas por lei vigente, na República de Moçambique.

Art. 2. A Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores do Banco de Moçambique, SCRL, terá a sua sede na cidade de Maputo.

Art. 3. A actividade a ser desenvolvida no País pela Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores do Banco de Moçambique, SCRL, regular-se-á nos termos estabelecidos pela Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, pelo Decreto n.º 34/92, de 26 de Outubro, e demais legislação pertinente.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.